Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2.026

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO INCLUINDO A PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

critério de Julgamento: maior desconto
Modo de disputa: Aberto
Data da sessão pública: 29 de outubro de 2026.
Horário: 09:00hs.
Envio das propostas e habilitação: A partir das 00h do dia 15/10/2026 até às 08:59h do dia 29 de outubro de 2026
Endereço Eletrônico: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
Prazo de vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato conforme previsto no item 1, subitem 1.3 do Termo de Referência.
Prazo para pagamento:O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: maior desconto sobre o valor global de R$15.243,25 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto no item 9.2 do Edital.
Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não se aplica, conforme Parecer Jurídico nº130/2025
Decreto Municipal nº 6.453 de 29 de dezembro de 2.023:
https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTMzNDIy

EDITAL RETIFICADO

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Setor de Licitações e Despesas, sediado(a) na Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023 (Acesso em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxOTE3 e https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMjY5), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de leiloeiro oficial, para realização incluindo a preparação, avaliação, organização e condução de leilão público de veículos pertencentes ao patrimônio da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens que forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame. A participação no Pregão ocorrerá na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do

representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. *O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*

5.1.2. *Valor unitário ou* ***PERCENTUAL DE DESCONTO*** *do item ou lote, conforme o critério de julgamento deste Edital;*

5.1.3. *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o **DE MAIOR DESCONTO**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.6.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados) e Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais; (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso IX)

7.1.4. Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso X)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 59 a 61 da 29 a 35 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 31, §3º)

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **Habilitação jurídica**

8.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, conforme a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022; e suas alterações posteriores.

8.2.3. Declaração de regularidade do profissional quanto ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, firmada pelo próprio interessado;

8.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, emitidas no domicílio do interessado;

8.2.5. Declaração negativa de impedimentos legais para o exercício da atividade, firmada pelo leiloeiro.

8.2.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.5.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.5.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.5.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.7. **Qualificação Técnica**

8.2.8. O profissional deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de leilão de bens móveis ou de natureza similar ao objeto pretendido, com desempenho satisfatório;

8.2.9. Não será exigida a comprovação de características idênticas de quantidade, porte ou prazo, de forma a evitar restrição à ampla participação;

8.2.10. O atestado de capacidade técnica deverá conter identificação da pessoa jurídica emitente, com nome, CNPJ, endereço e telefone para eventual contato.

8.2.10.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.10.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.10.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.10.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.10.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.2.10.6. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.10.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.10.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.10.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A exigência de apresentação dos documentos para habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3.1 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.3.2 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacaomorroagudo@gmail.com

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com*.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada
13.11.4. ANEXO IV – Proposta de Preços

Morro Agudo, 14 de Outubro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de **LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS**, pertencentes ao patrimônio desta Administração Municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.024/2019 e no art. 6º, inciso XL da referida Lei, adotando-se como critério de julgamento **de maior desconto (Art. 31, §1º, Lei nº14.133/21) é a Taxa de Serviço devida pela Administração Pública Municipal**. O percentual de desconto deve incidir sobre o preço referencial de 5% a ser pago pela Administração, podendo, inclusive, admitindo-se proposta de taxa de serviço igual a 0%, vedado qualquer repasse, desconto ou renúncia sobre a comissão legal devida pelos arrematantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. O leilão público dos veículos será realizado exclusivamente na forma eletrônica/on-line, mediante plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Leiloeiro Oficial contratado, não sendo prevista a realização de sessão presencial ou modalidade híbrida/simultânea.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
01	**Contratação de Leiloeiro Oficial (pessoa física)** para preparação, organização e condução de leilão público de veículos pertencentes ao patrimônio desta administração municipal;	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	01

*O Prestador de Serviços será selecionado através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica com adoção do critério **de maior desconto (Art. 31, §1º, Lei nº14.133/21) é a Taxa de Serviço devida pela Administração Pública Municipal**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

1.4. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi elaborado ETP e análise de risco, podendo ser apreciado através de documento em anexo a este;

2.2. A presente contratação tem como objetivo a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencentes ao patrimônio desta Administração;

Existem veículos com grande potencial de serem declarados inservíveis e atualmente parados, ocupando espaço e se deteriorando no Barracão Municipal tendo em vista problemas mecânicos ou estruturais que os tornam inutilizáveis ou excessivamente dispendiosos para reparo e manutenção;

Enfatiza-se aqui a ineficiência do uso dos recursos municipais, uma vez que os veículos não estão contribuindo para as atividades operacionais da administração local e, ao contrário, estão representando um

ônus em termos de espaço de armazenamento e potenciais riscos. A necessidade de alienação dos veículos é então evidenciada como uma medida imperativa para mitigar esses impactos negativos e otimizar a gestão de ativos públicos;

Ao se desfazer dos mencionados veículos, o município poderá liberar espaço no Barracão Municipal, reduzir custos associados à sua manutenção e destinação adequada, e potencialmente gerar receita por meio da venda dos ativos, incluindo a liberação de recursos financeiros para investimento em outros veículos novos, a melhoria da imagem e eficiência da administração municipal e a promoção da transparência e responsabilidade na gestão de ativos públicos.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pois o órgão requisitante dispensa essa obrigatoriedade para o ano base;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Deverão ser observados os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade — DECOR/CGU/AGU — Abril/2020 e Lei no 12.035 de 02 de Agosto de 2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos;

  A presente contratação observará as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52, de 20 de dezembro de 2022, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas vigentes que regem a atividade de leiloeiro oficial, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber à alienação de bens públicos, conforme abaixo:

  a). Do Registro do Leiloeiro Oficial

- O Leiloeiro Oficial deverá comprovar sua regular matrícula e situação profissional perante a Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Considerando que o leilão será realizado exclusivamente na forma eletrônica/on-line, não será exigido domicílio pessoal ou profissional do Leiloeiro Oficial no Estado de São Paulo como condição de participação.

Os requisitos para o registro incluem:

- Ser brasileiro, nos termo da legislação aplicável;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis;
- Ter reputação e idoneidade compatíveis com o exercício da atividade;
- Idade mínima de 25 anos;

- Atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação profissional vigente;
- Estar regularmente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial competente.

Não será exigido do Leiloeiro Público Oficial que possua domicílio no Estado de São Paulo como condição para participação no certame ou contratação.

b). Documentos Exigidos

- Para fins de habilitação e contratação, deverão ser apresentados os documentos previstos neste Termo de Referência e no Edital, destinados à comprovação da identidade, habilitação e regularidade profissional do Leiloeiro Público Oficial.

c). Obrigações do Leiloeiro

- Manter **livro de registro de leilões**;
- Cumprir as disposições do Código Comercial e Civil sobre leilões;
- Atuar com **transparência e boa-fé**, zelando pela confiança pública;
- Observar regras sobre a **publicidade prévia do leilão**, conforme a legislação aplicável.

d). Responsabilidades

- Responder **civil e criminalmente** por seus atos;
- Responsabilidade por **valores recebidos**, **bens sob custódia**, **irregularidades nos leilões**;
- **Prestar contas** aos comitentes.

e). Cancelamento e Suspensão

- O registro poderá ser suspenso ou cancelado por:
  - Condenação criminal;
  - Prática de atos ilegais ou contrários à ética;
  - Ausência de atuação por período superior a 1 ano;
  - Requisição própria.

4.2. Disposições sobre os Bens a Serem Alienados:

4.2.1. Os bens a serem objeto de alienação por meio de leilão público são veículos automotores

classificados como inservíveis ou antieconômicos para a Administração, conforme levantamento realizado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP;

4.2.2 A relação completa dos bens, com identificação, características, condições e demais informações pertinentes, será consolidada e divulgada oportunamente no edital do leilão, a ser elaborado e publicado após a contratação do Leiloeiro Oficial;

4.3.Nota explicativa:
A VISTORIA DOS BENS SERÁ TRATADA OPORTUNAMENTE NO EDITAL DE LEILÃO, NÃO SENDO EXIGÊNCIA PARA A FASE DE CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Condições da prestação dos serviços/execução:
5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.3. A remuneração do Leiloeiro contratado será constituída exclusivamente pela **taxa de serviços devida pela administração (até o limite referencial de 5% do valor dos bens arrematados)**. A taxa efetivamente praticada será aquela resultante do **desconto ofertado na proposta vencedora**, conforme critério de julgamento adotado;

5.4. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente à Administração Municipal;

5.5. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da taxa de serviço devida pela administração definida (até o limite percentual referencial de 5%) após homologação do processo licitatório;

5.6. A comissão legal devida pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial será fixa de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, sendo paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, sem constituir objeto de desconto, negociação, repasse, retenção ou disputa no presente certame.

5.6.1. A proposta vencedora definirá exclusivamente a taxa de serviço eventualmente devida pela Administração Pública ao leiloeiro oficial, podendo essa taxa ser reduzida até 0%, conforme o desconto ofertado. Tal disposição não implica renúncia, redução ou repasse da comissão legal de 5% devida pelos arrematantes, que permanece preservada nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

5.7. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro;

5.8. Não cabe a Administração Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro;

5.9. No percentual deve estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço,

inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outras incidentes desta contratação;

5.10. O leiloeiro não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;

5.11. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;

5.12. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Contratante, quaisquer reparos, consertos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

5.13. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

5.14. Ademais, a condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via WEB, em tempo real, local para realização do leilão com infraestrutura tecnológica suficiente e eficiente; domínio da capacitação de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão;

5.15. Caso não ocorra a efetivação da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Administração Municipal;

5.16. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente, quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência;

5.17. Após a arrematação, o prazo máximo será de 05 (cinco) dias úteis para prestação de contas e transferências dos valores recebidos à Administração Municipal;

5.18. Dispor de infraestrutura, pessoa, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações incumbidas a ele;

5.19. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da Ordem se Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

a) Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quanto necessário, com ficha de levantamento, classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

5.20. Os serviços deverão ser Prestados/Entregues no seguinte endereço:

Rua Rita Aurora do Prado 105 - Setor Barracão Municipal - Morro Agudo SP

5.21. O leiloeiro contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, aos bens a serem alienados;

5.22. Rotinas a serem cumpridas:

5.23. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, **em até 15 (quinze) dias úteis;**

5.24. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.;

5.25. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. Conforme indicação através da Portaria nº 9972/2026, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:

6.7. GESTOR DE CONTRATO: Marcos Antônio Bezam - Secretário Municipal de Administração e Planejamento

6.8. FISCAL TÉCNICO: Murilo Nunes – Encarregado de Manutenção de Veiculos

6.9. FISCAL ADMINISTRATIVO: João Estevam Júnior - Chefe Administrativo

6.10. Sobre a Fiscalização:

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12. Fiscalização Técnica:

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.22. Gestor do Contrato

6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.30. Das Obrigações da Contratada:

6.31. Prestar assessoria na avaliação dos bens;

6.32. Oferecer ampla divulgação do leilão, através de redes sociais (ex: WhatsApp, Facebook, Instagram),

panfletos, site do leiloeiro, jornais de grande circulação no estado de São Paulo e Região;

6.33. Oferecer suporte de realização do leilão de forma online;

6.34. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

6.35. Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;

6.36. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

6.37. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

6.38. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

6.39. Prestação dos serviços de alienação de bens/materiais pertencentes a administração, realizando o levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização de leilão, prestação de contas e entrega dos bens;

6.40. Realizar o leilão em dia e hora previamente designado, dentro das normas do Termo de Referência e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

6.41. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.42. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto;

6.43. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo: Descrição do bem, valor da avaliação, valor do arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.44. Das Obrigações da Contratante:

6.45. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

6.46. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraço, ônus e pendências;

6.47. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.48. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

6.49. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão;

6.50. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda;

6.51. Disponibilizar a documentação existente do veículo automotor;

6.52. Requisitos para Contratação do Leiloeiro Oficial:

a). Somente será admitida a participação de pessoa física legalmente habilitada e regularmente matriculada como **Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente**, em situação regular perante o órgão de registro, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e suas alterações posteriores, do Decreto-Lei nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. A remuneração decorrente da execução contratual perante a Administração observará o percentual resultante do desconto ofertado sobre a taxa de serviço referencial de 5%;

7.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei;

7.3. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **em prazo não superior a 90 (noventa) dias** corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O leiloeiro fará jus exclusivamente à remuneração decorrente da taxa de serviço resultante do desconto ofertado sobre o percentual referencial de 5%, sem prejuízo da comissão legal cobrada diretamente do arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/32;

7.5. Antecipação de pagamento:

Não se aplica;

Liquidação

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo**)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. *A prestação dos serviços será selecionado por meio da realização do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto;*

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.3. O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização *do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º*, com adoção do critério de julgamento por maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço referencial devida pela Administração, limitada ao percentual de 5%.

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo legal.

8.3.2. Esgotados os critérios previstos no art. 60, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas, quando aplicáveis, as preferências sucessivas estabelecidas no § 1º do mesmo artigo.

8.3.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, como critério subsequente de desempate, a antiguidade da matrícula do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, em observância ao disposto no art. 42 do Decreto-Lei Federal nº 21.981/1932.

8.3.4. A antiguidade será comprovada mediante apresentação da Ficha de Inscrição do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, ou documento oficial equivalente expedido pela respectiva Junta Comercial, no qual conste a data de sua inscrição/matrícula.

8.3.5. Para fins de aplicação do critério previsto no item anterior, será considerado mais antigo o Leiloeiro Oficial cuja matrícula possua data de inscrição anterior à dos demais participantes que permanecerem empatados.

8.3.6. O critério de antiguidade somente será aplicado após o esgotamento dos critérios de desempate previstos no art. 60, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, em todas as etapas, os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

8.4. Regime de execução:

8.5. O regime de execução dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, incluindo a disponibilização de materiais, espaço físico e sistema informatizado necessários, bem como a forma de fiscalização por parte do CONTRATANTE, será o previsto neste Termo de Referência. A remuneração do contratado ocorrerá exclusivamente mediante o percentual de comissão, **observado o maior desconto ofertado** no processo licitatório;

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Documento de identidade de Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF.

8.6.2. Certidão oficial de matrícula e regularidade do Leiloeiro Público Oficial expedida pela **Junta Comercial competente**, comprovando sua regular habilitação profissional, conforme a regulamentação aplicável;

8.6.3. Apresentar declaração firmada pelo Leiloeiro Oficial, atestando que dispõe de infraestrutura tecnológica compatível para a realização de leilões na modalidade eletrônica, devidamente ativo e funcional, devendo ser informado o respectivo endereço eletrônico para acesso público;

8.6.4. Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela **Justiça Federal** e pela **Justiça Estadual** do domicílio do Leiloeiro Oficial, que comprovem a ausência de condenação por crimes que o tornem **inidôneo para o exercício da atividade mercantil**, nos termos da legislação vigente;

8.6.5. Declaração formal, de que o licitante não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

8.7. Exigências de habilitação:

a) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

f) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

g) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

h) No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal. (Art. 74 do Decreto Municipal nº 6453, de 2023)

i) Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

j) Caso necessário, em razão da complexidade do objeto será solicitada comprovação de qualificação econômico-financeira e/ou qualificação técnica.

k) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.8. Habilitação jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Habilitação Jurídica e Regularidade do Leiloeiro Oficial:

8.9.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento de identidade oficial com foto;
b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, conforme a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022; e suas alterações posteriores.
c) Declaração de regularidade do profissional quanto ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, firmada pelo próprio interessado; **d)** Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, emitidas no domicílio do interessado;
e) Declaração negativa de impedimentos legais para o exercício da atividade, firmada pelo leiloeiro.

8.10. Qualificação Técnica:

a). O profissional deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de leilão de bens móveis ou de natureza similar ao objeto pretendido, com desempenho satisfatório;

b). Não será exigida a comprovação de características idênticas de quantidade, porte ou prazo, de forma a evitar restrição à ampla participação;

c). O atestado de capacidade técnica deverá conter identificação da pessoa jurídica emitente, com nome, CNPJ, endereço e telefone para eventual contato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado dos bens a serem alienados é de R$ 304.865,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município, designada por meio da Portaria nº 9.800, de 03 de maio de 2024.

9.2. Para fins de definição do critério de julgamento previsto no art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se como parâmetro referencial máximo o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor estimado da alienação, correspondente ao montante estimado de R$ 15.243,25 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), relativo à taxa de serviço eventualmente devida pela Administração Pública ao Leiloeiro Oficial pela organização, preparação, divulgação e execução do leilão.

9.3. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO sobre o valor referencial indicado no item 9.2, podendo a taxa de serviço eventualmente devida pela Administração ao leiloeiro ser reduzida a 0%.

9.4. A comissão devida pelos arrematantes ao Leiloeiro Oficial, prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 21.981/1932, será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, não sendo objeto de desconto, negociação ou disputa no certame.

9.5**.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

1 Prefeitura Municipal de Morro Agudo
01 Prefeitura Municipal de Morro Agudo
01 04 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
010401 Coordenadoria de Adm. e Planejamento
Ficha nº 049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.7. Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

Morro Agudo, 29 de Setembro de 2026.

_____
Marcos Antônio Bezam

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PLANILHA REFERENTE AOS LOTES							
LOTE	**MARCA**	**MODELO**	**COMBUSTÍVEL**	**ANO/MODELO**	**COR PREDOMINANTE**	**PLACA**	**AVALIAÇÃO INICIAL**
1	**VOLKSWAGEN**	INDUZCAR FOZ U 15.190	DIESEL	2009/2009	AMARELA	EGI 2455	R$ 27.500,00
2	IVECO	CITYCLASS 70C17	DIESEL	2012/2013	AMARELA	EGI 2485	R$ 16.500,00
3	FORD	F11000	DIESEL	1980	AZUL	3PZ-9561	R$ 11.000,00
4	MERCEDES BENZ	BUSCAR URBANUSS	DIESEL	2000/2000	AZUL	CLJ 5732	R$ 16.500,00
5	VOLKSWAGEM	CAIO PICCOLINO 0 8 -150	DIESEL	2002/2002	AMARELA	BNZ-6238	R$ 11.000,00
6	VOLKSWAGEM	INDUSCAR FOZ 15-190	DIESEL	2009/2009	AMARELA	EGI-2457	R$ 27.500,00
7	VOLKSWAGEM	15.190.EOD.E.S.ORE	DIESEL	2013/2013	AMARELA	EGI-2492	R$ 33.000,00
8	VOLKSWAGEM	14.150	DIESEL	1995/1995	BRANCA	BYF-6537	R$ 16.500,00
9	CHEVROLET	11.000	DIESEL	1985/1985	VERMELHA	BPZ-9568	R$ 10.450,00
10	FIAT	STILO 16V	GASOLINA	2002/2003	DOURADA	MFO-2700	R$ 3.300,00
11	FIAT	LÍNEA HLX 1.9	GASOLINA	2010/2010	PRETA	EGI-2463	R$ 6.930,00
12	FIAT	STRADA FIRE FLEX 1.4	FLEX	2009/2009	BRANCA	EGI-2451	R$ 4.070,00
13	CHEVROLET	MONTANA PCIA A 1.4	FLEX	2017/2018	BRANCA	FIM-3313	R$ 9.790,00
14	CHEVROLET	MONTANA PCIA A 1.5	FLEX	2017/2019	BRANCA	GGM-8399	R$ 10.010,00
15	FORD	RANGER XL 10P	DIESEL	2008/2008	BRANCA	DBS-9167	R$ 17.875,00
16	HONDA	CG150 TITAN EX	FLEX	2011/2012	VERMELHA	DKK-8860	R$ 2.750,00
17	HONDA	CG150 TITAN EX	FLEX	2011/2013	VERMELHA	DKK-8681	R$ 2.750,00
18	CHEVROLET	MONTANA 1.4 PCIA A	FLEX	2018/2019	BRANCA	FEB-7167	R$ 11.220,00
19	CHEVROLET	MONTANA 1.4 PCIA A	FLEX	2018/2020	BRANCA	GGF-8029	R$ 10.560,00
20	CASE	RETROESCAVADEIRA 580H	DIESEL	1984	AMARELA	_____	R$ 33.000,00
21	FORD	KA SE 1.0 HA C	FLEX	2020/2020	BRANCA	FMT-0D48	R$ 11.330,00
22	FORD	KA SE 1.0 HA C	FLEX	2020/2021	BRANCA	FMB-9C76	R$ 11.330,00
TOTAL							**R$ 304.865,00**

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS INSERVÍVEIS PARA LEILÃO

LOTE 01	
MARCA	VOLKSWAGEN
MODELO	INDUZCAR FOZ U 15.190
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2009/2009
COR PREDOMINANTE	AMARELA
CHASSIS	98 WR882W09R943228
PLACA	EGI 2455

RENAVAM	191340707
PATRIMÔNIO	VOLKSWAGEN
LANCE INICIAL	R$ 27.500,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR E MÓDULO ELETRÔNICO). FUNILARIA: ESTRUTURA INTERNA DANIFICADA, FARÓIS COM SUPORTES DANIFICADOS, LENTES QUEBRADAS, LATARIA COM AVARIAS. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR A KM RODADA, TENDO EM VISTA QUE O VEÍCULO ESTÁ COM PROBLEMA NO MÓDULO, SEM BATERIA E A A ANOS PARADO NO PÁTIO. 'PNEUS E SUSPENSÃO COM DESGASTE EXCESSIVO. DEVE-SE CONSIDERAR VEÍCULO IRRECUPERÁVEL, UMA VEZ QUE OBJETO AVALIADO CIRCULOU POR MAIS DE 13 ANOS EM ZONA RURAIS, CAUSANDO COM ISSO MAIORES DESGASTES.	

LOTE 02	
MARCA	IVECO
MODELO	CITYCLASS 70C17
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2012/2013
COR PREDOMINANTE	AMARELA
CHASSIS	93ZL68C01D8442708
PLACA	EGI 2485
RENAVAM	488218632
PATRIMÔNIO	23335
LANCE INICIAL	R$ 16.500,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (ELETRÔNICA). FUNILARIA: ESTRUTURA INTERNA EM PÉSSIMA CONDIÇÕES, LATARIA COM DIVERSAS DANIFICAÇÕES. NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR KM, PAINEL DIGITAL DANIFICADO E VEÍCULO SEM BATERIA. PNEUS E SUSPENSÃO COM DESGASTES. VEÍCULO IRREPARÁVEL, LEVANDO CONSIDERAÇÃO EM A ",NECESSIDADE DE TROCA TOTAL DE FORRAÇÕES, MANUTENÇÕES EXTREMAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E SUSPENSÃO, OBJETO EM ESTADO CRÍTICO DE CONSERVAÇÃO.	

LOTE 03

MARCA	FORD
MODELO	F11000
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	1980
COR PREDOMINANTE	AZUL
CHASSIS	LA7QYS96632
PLACA	3PZ-9561
RENAVAM	397219342
PATRIMÔNIO	_____
LANCE INICIAL	R$ 11.000,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR DESGASTADO COM 287.836 KM RODADO, SISTEMA DE FREIOS COM PROBLEMAS). FUNILARIA, CARROCERIA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. VEÍCULO IRRECUPERÁVEL, TENDO EM VISTA QUE O OBJETIVO JÁ SE ENCONTRA FORA DA VIDA ÚTIL.	

LOTE 04	
MARCA	MERCEDES BENZ
MODELO	BUSCAR URBANUSS
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2000/2000
COR PREDOMINANTE	AZUL
CHASSIS	9BM384067YB236993
PLACA	CLJ 5732
RENAVAM	744138280
PATRIMÔNIO	18246
LANCE INICIAL	R$ 16.500,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	

VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR, SUSPENSÃO E CÂMBIO DANIFICADO). FUNILARIA EM CONDIÇÕES RUINS, FARÓIS E LENTES DANIFICADAS). VEÍCULO SEM TACÓGRAFO E AVARIAS E FORA DA VIDA ÚTIL.

LOTE 05	
MARCA	VOLKSWAGEM
MODELO	CAIO PICCOLINO 0 8 -150
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2002/2002
COR PREDOMINANTE	AMARELA
CHASSIS	9BWFD52R42R2O9723
PLACA	BNZ-6238
RENAVAM	784101620
PATRIMÔNIO	10834
LANCE INICIAL	R$ 11.000,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM MOTOR E CAMBIO DANIFICADOS. PNEUS E SUSPENSÃO DESGASTADOS. FUNILARIA INTERNA E EXTERNA BEM RUIM. VEÍCULO COM PAINEL KM DIGITAL, NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR. VEÍCULO FORA DA VIDA ÚTIL.	

LOTE 06	
MARCA	VOLKSWAGEN
MODELO	INDUSCAR FOZ 15-190
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2009/2009
COR PREDOMINANTE	AMARELA
CHASSIS	9BWR882W79R942187
PLACA	EGI-2457
RENAVAM	191341517

PATRIMÔNIO	VOLKSWAGEN
LANCE INICIAL	R$ 27.500,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS. FUNILARIA INTERNA E EXTERNA DANIFICADA. PNEUS E SUSPENSÃO COM DESGASTES. VEÍCULO PARADO A MUITO TEMPO E SEM BATERIA, NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR KM.	

LOTE 07	
MARCA	VOLKSWAGEM
MODELO	15.190.EOD.E.S.ORE
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2013/2013
COR PREDOMINANTE	AMARELA
CHASSIS	9532E82W1DR323951
PLACA	EGI-2492
RENAVAM	00567566587
PATRIMÔNIO	24068
LANCE INICIAL	R$ 33.000,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS, MÓDULO ELETRÔNICO DANIFICADO. PNEUS E SUSPENSÃO COM DESGASTES. VEÍCULO SEM BATERIA E COM PAINEL DIGITAL DANIFICADO.	

LOTE 08	
MARCA	VOLKSWAGEM
MODELO	14.150
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	1995/1995
COR PREDOMINANTE	BRANCA

CHASSIS	9BWXTAEZXSDB78232
PLACA	BYF-6537
RENAVAM	65076897/3
PATRIMÔNIO	6367
LANCE INICIAL	R$ 16.500,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS. FUNILARIA RUIM,TANQUE D'ÁGUA COM FERRUGEM. VEÍCULO COM 230.856 KM RODADO, FORA DA VIDA ÚTIL.	

LOTE 09	
MARCA	CHEVROLET
MODELO	11.000
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	1985/1985
COR PREDOMINANTE	VERMELHA
CHASSIS	9BG5653NXFC003392
PLACA	BPZ-9568
RENAVAM	397207514
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 10.450,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR E CÂMBIO DANIFICADOS). FUNILARIA/CARROCERIA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES. VEÍCULO FORA DA VIDA ÚTIL E COM 458.774 KM RODADO.	

LOTE 10	
MARCA	FIAT
MODELO	STILO 16V
COMBUSTÍVEL	GASOLINA

ANO/MODELO	2002/2003
COR PREDOMINANTE	DOURADA
CHASSIS	9BD19241X33007140
PLACA	MFO-2700
RENAVAM	00794841627
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 3.300,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR E CÂMBIO DANIFICADOS). FUNILARIA COM VÁRIAS DANIFICAÇÕES. VEÍCULO PARADO A MUITO TEMPO E SEM BATERIA, NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR KM.	

LOTE 11	
MARCA	FIAT
MODELO	LÍNEA HLX 1.9
COMBUSTÍVEL	GASOLINA
ANO/MODELO	2010/2010
COR PREDOMINANTE	PRETA
CHASSIS	9BD110586A1529451
PLACA	EGI-2463
RENAVAM	227073959
PATRIMÔNIO	20655
LANCE INICIAL	R$ 6.930,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR DESMONTADO). FUNILARIA DANIFICADA. PNEUS E SUSPENSÃO EM REGULAR ESTADO.	

LOTE 12	
MARCA	FIAT

MODELO	STRADA FIRE FLEX 1.4
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2009/2009
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BD278003M97155357
PLACA	EGI-2451
RENAVAM	144057077
PATRIMÔNIO	18354
LANCE INICIAL	R$ 4.070,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR). FUNILARIA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PNEUS E SUSPENSÃO EM PÉSSIMO ESTADO. VEÍCULO SEM BATERIA, IMPOSSIBILITANDO A CONFERÊNCIA DO KM RODADO.	

LOTE 13	
MARCA	CHEVROLET
MODELO	MONTANA PCIA A 1.4
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2017/2018
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BGCA8030JB167741
PLACA	FIM-3313
RENAVAM	01137587420
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 9.790,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR). FUNILARIA BEM DANIFICADA. PNEUS E SUSPENSÃO DESGASTADOS, SEM VIDA ÚTIL. VEÍCULO SEM BATERIA, IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO KM.	

LOTE 14	
MARCA	CHEVROLET
MODELO	MONTANA PCIA A 1.4
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2017/2018
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BGCA8030JB158611
PLACA	GGM-8399
RENAVAM	01138314789
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 10.010,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR). FUNILARIA EM ESTADO DESGASTADOS. PNEUS E SUSPENSÃO SEM VIDA ÚTIL. VEÍCULO SEM BATERIA, NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR O KM.	

LOTE 15	
MARCA	FORD
MODELO	RANGER XL 10P
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	2008/2008
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	8AFER1CP08J157010
PLACA	DBS-9167
RENAVAM	975165771
PATRIMÔNIO	17835
LANCE INICIAL	R$ 17.875,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	

VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR E MÓDULO ELETRÔNICO DANIFICADO). PNEUS E SUSPENSÃO EM ESTADO DESGASTADOS. DEVE-SE CONSIDERAR OBJETO IRREPARÁVEL.

LOTE 16	
MARCA	HONDA
MODELO	CG150 TITAN EX
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2011/2012
COR PREDOMINANTE	VERMELHA
CHASSIS	9C2KC1660CR5224379
PLACA	DKK-8860
RENAVAM	462656110
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 2.750,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR E MÓDULO ELETRÔNICO). PNEUS E SUSPENSÃO DESGASTADOS. VEÍCULO COM 74.227KM.	

LOTE 17	
MARCA	HONDA
MODELO	CG150 TITAN EX
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2011/2012
COR PREDOMINANTE	VERMELHA
CHASSIS	9C2KC15600CR517375
PLACA	DKK-8681
LANCE INICIAL	R$ 2.750,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	

VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR E MÓDULO ELETRÔNICO). PNEUS E SUSPENSÃO DESGASTADOS. BANCO DANIFICADO E PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VEÍCULO COM 71.686 KM.

LOTE 18	
MARCA	CHEVROLET
MODELO	MONTANA 1.4 PCIA A
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2018/2019
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BGCA8030KB101569
PLACA	FEB-7167
RENAVAM	01160606142
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 11.220,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO BATIDO. FUNILARIA DANIFICADA. VEÍCULO COM 300.395 KM.	

LOTE 19	
MARCA	CHEVROLET
MODELO	MONTANA 1.4 PCIA A
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2017/2018
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BGCA8030JB161503
PLACA	GGF-8029
RENAVAM	01138314193
PATRIMÔNIO	

LANCE INICIAL	R$ 10.560,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (MOTOR). FUNILARIA DANIFICADA. PNEUS E SUSPENSÃO SEM VIDA ÚTIL. VEÍCULO SEM BATERIA, IMPOSSIBILITANDO A CONFERÊNCIA DE KM.	

LOTE 20	
MARCA	CASE
MODELO	RETROESCAVADEIRA 580H
COMBUSTÍVEL	DIESEL
ANO/MODELO	1984
COR PREDOMINANTE	AMARELA
CHASSIS	
PLACA	
RENAVAM	
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 33.000,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS NO CÂMBIO E NO TORQUE. FUNILARIA DANIFICADA. PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VEÍCULO FORA DE VIDA ÚTIL PARA CIRCULAÇÃO.	

LOTE 21	
MARCA	FORD
MODELO	KA SE 1.0 HA C
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2020/2020
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BFZH55L8L8488819

PLACA	FMT-0D48
RENAVAM	01231796399
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 11.330,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (BLOCO E MOTOR). FUNILARIA PARA CHOQUE DANIFICADO. VEÍCULO COM 286.895 KM. DEVE-SE CONSIDERAR VEÍCULO ANTIECONÔMICO.	

LOTE 22	
MARCA	FORD
MODELO	KA SE 1.0 HA C
COMBUSTÍVEL	FLEX
ANO/MODELO	2020/2020
COR PREDOMINANTE	BRANCA
CHASSIS	9BFZH55L8L8491082
PLACA	FMB-9C76
RENAVAM	01231494303
PATRIMÔNIO	
LANCE INICIAL	R$ 11.330,00
INSPEÇÃO TÉCNICA	
VEÍCULO COM AVARIAS MECÂNICAS (BLOCO E MOTOR). FUNILARIA COM ALGUNS DESGASTES. VEÍCULO COM 285.381 KM. DEVE-SE CONSIDERAR VEÍCULO ANTIECONÔMICO.	

TOTAL DE BENS INSERVÍVEIS	**VALOR TOTAL**
22 UNIDADES	R$ 304.865,00

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (INC. I, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de serviços de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencente ao patrimônio desta Administração Municipal, através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º, com adoção do critério de julgamento **de maior desconto (Art. 31, §1º, Lei nº14.133/21) é a Taxa de Serviço devida pela Administração Pública Municipal**. O percentual de desconto deve incidir sobre o preço referencial de 5% a ser pago pela Administração, podendo, inclusive, ser uma taxa negativa**,** para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O setor responsável pelas demandas da Frota Municipal realizou um levantamento abrangente dos veículos armazenados no Barracão Municipal, localizado na rua Rita Aurora Prado 105, em Morro Agudo - SP, que lista os veículos com grande potencial de serem considerados inservíveis, fornecendo informações relevantes sobre cada um deles, tais como: marca, modelo, ano de fabricação, e estado de conservação e razões específicas para sua classificação como inservível, como também fotos de cada um dos veículos. Os veículos identificados estão atualmente parados, ocupando espaço e se deteriorando no Barracão Municipal, tendo em vista alguns fatores, dos quais destacamos os problemas mecânicos ou estruturais que os tornam inutilizáveis ou excessivamente dispendiosos para reparo, conserto e/ou manutenção. Enfatiza-se aqui a ineficiência do uso dos recursos municipais, uma vez que os veículos não estão contribuindo para as atividades operacionais da administração local e, ao contrário, estão representando um ônus desnecessário em termos de custeio, espaço de armazenamento e potenciais riscos. A necessidade de alienação dos veículos em questão, é então evidenciada como uma medida imperativa para mitigar esses impactos negativos e otimizar a gestão de ativos públicos. Ao se desfazer dos mencionados veículos, o município poderá liberar espaço no Barracão Municipal, reduzir custos associados à sua manutenção e destinação adequada, e potencialmente gerar receita por meio da venda desses ativos patrimoniais, incluindo a liberação de recursos financeiros para investimento em outros veículos novos, a melhoria da imagem e eficiência da administração municipal e a promoção da transparência e responsabilidade na gestão de ativos

públicos.

Conforme verifica-se na Lei Federal 14.133121, especificamente nos artigos 31 e 76, bem como nas disposições da regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto Municipal no 6.453/23 e suas alterações é possível a realização de alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada. "Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) ll - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre Órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública."

Existindo a possibilidade de se desfazer dos veículos com problemas mecânicos ou estruturais que os tornaram inutilizáveis ou excessivamente dispendiosos para reparo e manutenção pelos motivos acima mencionados, através de procedimento formal e medida que se impõe. Verifica-se a necessidade de Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante pregão eletrônico, visando atender às necessidades desta Prefeitura Municipal para execução de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis através de plataforma eletrônica, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento e Termo de Referência, sendo leilão on-line, levantamento de todos os itens, divulgação em mídia e realização completa de todo o procedimento do Leilão, os quais deverão observar as normas estabelecidas para execução dos serviço, conforme determina o Decreto Federal 21.98111932 atualizado pelo Decreto 22.42711933 e suas alterações.

A contratação de profissional deste segmento (Leiloeiro Oficial) se justifica pelo fato do Município não dispor de verbas para qualificar funcionário(s) para a realização deste tipo de evento (Leilão) e também pela possibilidade real e natural do Leiloeiro Oficial dispor de condições melhores em atingir um

significativo número de participantes na Hasta Pública a ser realizada. Além disso, a contratação irá ocorrer mediante contratação de serviços de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencente ao patrimônio desta Administração Municipal, através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço eventualmente devida pela Administração Pública ao leiloeiro oficial, adotado como parâmetro referencial máximo o percentual de até 5% sobre o valor estimado dos bens a serem alienados, sem prejuízo da comissão legal fixa de 5% devida pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, a qual não será objeto de desconto, repasse, renúncia ou disputa no certame.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (INC. II, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A alienação dos veículos inservíveis não estava prevista no Plano de Compras Anual ou na Lei Orçamentária Anual, isso ocorre pelo fato de que essa alienação não resultará em Ônus para a Administração Pública, ao contrário, espera-se que gere receita para o município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INC. III, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

3.1. Critérios do objeto

Para a adequada solução das necessidades administrativas previamente apontadas, a contratação pretendida deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2. Poderão habilitar-se para o pregão eletrônico, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições do Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto no 21.98132, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na instrução Normativa IN DREI nº 52, de 2022, e suas alterações posteriores;

3.3. Não poderão participar deste certame os interessados:

3.4. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST;

3.5. Que não atendam às condições do futuro edital e seu(s) anexo(s). PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO;

3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.8. Estará impedido de participar do pregão eletrônico o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.9. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981132 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro;

3.10. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme instrução Normativa IN DREI nº 52, de 2022, e suas alterações posteriores;

3.11. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal de 1988;

3.12. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do pregão eletrônico;

3.13. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária como executado;

3.14. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF no 13, art.5º, inciso V, da Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013 e art.2°, inciso lll, do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.15. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de contratação, não permitirá ao interessado participar do pregão eletrônico, enquanto perdurarem as sanções.

3.15.1. Requisitos para Contratação do Leiloeiro Oficial:

a). **Somente será admitida a participação de pessoa física legalmente habilitada e regularmente matriculada como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, observadas as disposições do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.**

Considerando que o leilão será realizado exclusivamente na forma eletrônica/on-line, não será exigido domicílio pessoal ou profissional do Leiloeiro Oficial no Estado de São Paulo.

3.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA

3.17. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial competente, nos termos da legislação aplicavel;

3.18. Registro Geral(RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Leiloeiro;

3.19. Disponibilizar os dados bancários do Leiloeiro Oficial;

3.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (wranrv.pgfn.fazenda.gov.br); ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

3.21. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

3.22. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

3.23. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, e expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br);

3.24. Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;

3.25. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.26. Certidão negativa de feitos sobre a falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão;

3.27. Em se tratando de empresa que esteja em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula no 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

3.28. Atestado de Capacidade Técnica expedida por Órgãos Públicos e/ou Autarquias, que comprovem a realização de eventos dessa natureza;

3.29. Exigências de habilitação:

a) *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

b) *Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*

e) *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

f) *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

g) *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

h) *No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal. (Art. 74 do Decreto Municipal nº 6453, de 2023)*

i) *Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.*

j) *Caso necessário, em razão da complexidade do objeto será solicitada comprovação de qualificação econômico-financeira e/ou qualificação técnica.*

k) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

3.30. Habilitação jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.30.1. Habilitação Jurídica e Regularidade do Leiloeiro Oficial:

3.30.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento de identidade oficial com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, conforme a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022;

c) Declaração de regularidade do profissional quanto ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, firmada pelo próprio interessado;

d) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, emitidas no domicílio do interessado;

e) Declaração negativa de impedimentos legais para o exercício da atividade, firmada pelo leiloeiro.

3.31. Qualificação Técnica:

a). O profissional deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de leilão de bens móveis ou de natureza similar ao objeto pretendido, com desempenho satisfatório;

b). Não será exigida a comprovação de características idênticas de quantidade, porte ou prazo, de forma a evitar restrição à ampla participação;

c). O atestado de capacidade técnica deverá conter identificação da pessoa jurídica emitente, com nome, CNPJ, endereço e telefone para eventual contato.

3.31.1. Sobre a Avaliação dos Bens:

3.31.2. Disposições sobre os Bens a Serem Alienados:

a). Os bens a serem objeto de alienação por meio de leilão público são veículos automotores classificados como inservíveis ou antieconômicos para a Administração, conforme levantamento realizado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP;

b). A relação completa dos bens, com identificação, características, condições e demais informações pertinentes, será consolidada e divulgada oportunamente no edital do leilão, a ser elaborado e publicado após a contratação do Leiloeiro Oficial;

c). Nota explicativa:
A VISTORIA DOS BENS SERÁ TRATADA OPORTUNAMENTE NO EDITAL DE LEILÃO, NÃO SENDO EXIGÊNCIA PARA A FASE DE CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL.

3.33. A entrega deverá ocorrer no seguinte local:

Os serviços/produtos deverão ser entregues/prestados no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rua Rita Aurora do Prado 105 - Setor Barracão Municipal -**| Morro Agudo-SP | CEP: 14.640-000**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO QUE A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (INC. IV, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

PLANILHA DE VALOR MEDIANO								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. MED.**	**QTDE**	**ORÇAMENTOS**			**MEDIANA UNT.**	**MEDIANA TOTAL**
01	**Contratação de Leiloeiro Oficial (pessoa física)** para preparação, organização e condução de leilão público de veículos	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**01**	**Sec. Seg. Pública SP**	**Fund. Padre Anchieta SP**	**Sec. de Gestão e Gov. Digital**		
				CNPJ: 46.377.800/0001-27	**CNPJ: 61.914.891/0001-86**	**CNPJ: 39.467.292/0001-02**		

	pertencentes ao patrimônio desta administração municipal;			5%	5%	5%	5%	5%
MENOR VALOR								5%

A contratação através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º, é justificado pela estimativa da quantidade necessária, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que as respaldam, que consideram as interdependências com outras contratações realizadas pelo Município. Essa abordagem visa maximizar a eficiência e garantir a economia de escala nas contratações. O levantamento de mercado onde foram realizados os orçamentos deste estudo, foi realizado através de pesquisa no ***PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP, E CONSTAM EM ANEXO A ESTE.***

Justificativa para a Quantidade do Item:

a). Contratação de Leiloeiro Oficial (pessoa física) (Prestação de Serviços - 01) - Considerando a necessidade de suporte técnico e especializado para a realização das atividades demandadas, justifica-se a contratação de 01 (uma) prestação de serviços de leiloeiro(a) para atender de forma eficiente e qualificada às necessidades de ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencentes ao patrimônio desta Administração;

A contratação se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Existem veículos com grande potencial de serem declarados inservíveis e atualmente parados, ocupando espaço e se deteriorando no Barracão Municipal tendo em vista problemas mecânicos ou estruturais que os tornam inutilizáveis ou excessivamente dispendiosos para reparo e manutenção;
2. Enfatiza-se aqui a ineficiência do uso dos recursos municipais, uma vez que os veículos não estão contribuindo para as atividades operacionais da administração local e, ao contrário, estão representando um ônus em termos de espaço de armazenamento e potenciais riscos. A necessidade de alienação dos veículos é então evidenciada como uma medida imperativa para mitigar esses impactos negativos e otimizar a gestão de ativos públicos;

Dessa forma, a contratação de serviços de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização,

incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencente ao patrimônio desta Administração Municipal se mostra essencial para o bom andamento das atividades e para o alcance dos objetivos institucionais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INC. V, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Conforme verifica-se em uma pesquisa rápida na internet para a solução da necessidade administrativa, objeto deste presente Estudo Técnico Preliminar, existem potenciais empresas regionais que fornecem o objeto da prestação de serviço. Sendo assim, quanto à contratação de empresa do ramo de **Prestação de Serviços de Leiloeiro(a)** no objeto da necessidade aqui estudada, a solução encontrada é através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º, devido ao valor e a competitividade, podendo obter a melhor proposta, resultando assim em benefício econômico significativo à Administração Pública. Dentre as possíveis soluções disponíveis, considerando a natureza do objeto e sua destinação, a alternativa apresentada demonstra-se suficiente para atender satisfatoriamente à demanda. Inicialmente, uma das opções seria a doação dos bens inservíveis a entidades filantrópicas do município, porém devido ao alto custo que as mesmas teriam com consertos e reparos, foi inviabilizada a ação de doação.

Outra solução comumente adotada por outros órgãos públicos, e já utilizada pelo município em contratações anteriores, é a contratação de serviços de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS*** especializadas. Essa alternativa se apresenta como mais viável para o município, uma vez que a empresa de **Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial (pessoa física)** preparará, organizará e conduzirá o leilão público de veículos pertencentes ao patrimônio desta administração municipal de forma profissional conforme a necessidade ao longo de todo o processo até sua conclusão.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (INC. VI, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

O presente processo Licitatório/Pregão Eletrônico é justificado pela estimativa da quantidade necessária, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que as respaldam, que consideram as interdependências com outras contratações realizadas pelo Município. Essa abordagem visa maximizar a eficiência e garantir a economia de escala nas aquisições.

As memórias de cálculo elaboradas demonstram a previsão da prestação de serviços de leiloeiro(a) necessárias para suprir as demandas, alinhando-as às necessidades reais.

Assim, a proposta não apenas atende às necessidades específicas da Secretaria, mas também contribui para uma gestão pública mais eficiente e econômica, em conformidade através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º.

Valor estimado: maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço eventualmente devida pela Administração Pública ao leiloeiro oficial, adotado como parâmetro referencial máximo o percentual de até 5% sobre o valor estimado dos bens a serem alienados, sem prejuízo da comissão legal fixa de 5% devida pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, a qual não será objeto de desconto, repasse, renúncia ou disputa no certame, e foi retirada da pesquisa de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas. Sendo assim, verifica-se validada a composição do ***valor mediano total.***

O levantamento de mercado onde foram realizados os orçamentos deste estudo, foi realizado através de pesquisa no *PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP, E CONSTAM EM ANEXO A ESTE.*

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (INC. VII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A solução proposta visa a de serviços de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencente ao patrimônio desta Administração Municipal, através do regular procedimento de **Licitação/Pregão, na forma eletrônica,** com fundamento na hipótese da **Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º,** para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme descritivo completo neste termo de referência (em anexo a este), de forma integrada, com o objetivo de atender à demanda desta Administração Pública.

a). Contratação de Leiloeiro Oficial (pessoa física) (Prestação de Serviços - 01) - Considerando a necessidade de suporte técnico e especializado para a realização das atividades demandadas, justifica-se a contratação de 01 (uma) prestação de serviços de leiloeiro(a) para atender de forma eficiente e qualificada às necessidades de ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencentes ao patrimônio desta Administração;

EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A solução inclui:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Considerar as decisões ou sugestões da contratante, sempre que estas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e na agilidade de sua execução;
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
d) Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
e) Fica a responsabilidade da contratada, caso haja, as despesas decorrentes com a alimentação, hospedagem e transporte (ida e volta), de todos os integrantes de sua equipe;

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INC. VIII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Considerando a natureza desta contratação, não poderá haver o parcelamento de item, uma vez que se trata de um único item;

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. (INC. IX, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

A busca pela economicidade nesse contexto se traduz na **utilização do PNCP** para a composição da pesquisa de mercado. Em resumo, a prestação de serviço não apenas busca atender à legislação e as demandas da Administração Pública, mas também almeja a obtenção de resultados que promovam a economicidade, eficiência e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sem prejuízo dos elementos e requisitos essenciais para a contratação de empresa especializada em serviço de assessoria e suporte para prestação de serviços de leiloeiro(a), através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço eventualmente devida pela Administração Pública ao leiloeiro oficial, adotado como parâmetro referencial máximo o percentual de até 5% sobre o valor estimado dos bens a serem alienados, sem prejuízo da comissão legal fixa de 5% devida pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, a qual não será objeto de desconto, repasse, renúncia ou disputa no certame.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU

DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (INC. X, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

O gestor contratual e os fiscais contratuais, que serão compostos pela fiscalização técnica e administrativa, serão **determinados no termo de referência.**

11 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INC. XI, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INC. XII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Nos termos do inciso XII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no processo de alienação de bens inservíveis mediante **contratação de leiloeiro**, foram identificados os seguintes **potenciais impactos ambientais** e respectivas **medidas mitigadoras**, além de considerações sobre consumo de recursos e logística reversa:
. A seguir, são descritos os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia, otimização de recursos e estratégias de logística reversa.

a). Geração de Resíduos e Refugos – Descarte irregular de bens sem valor de mercado (ex: eletrônicos obsoletos, sucatas),

b). Consumo de Energia e Recursos Naturais – Reutilização ou revenda de bens ineficientes do ponto de vista energético pode perpetuar alto consumo de energia.

c). Transporte e Emissões CO^2 - Emissão de CO_2 e outros poluentes pelo transporte dos bens vendidos.

d). Logística Reversa - Especialmente para bens eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e similares.
A solução proposta para os serviços de contratação de serviços de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencente ao patrimônio desta Administração Municipal, **através do regular procedimento de**

Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será conduzida de forma a minimizar os impactos ambientais por meio da adoção de práticas sustentáveis e de mitigações acima citadas. Além disso, será garantida a implementação de uma logística reversa eficaz, visando a reciclagem de materiais e o descarte adequado de bens e refugos, alinhando as realizações dos eventos com os princípios de sustentabilidade e de preservação ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INC. XIII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar e nos registro de contratos anteriores, chega à conclusão de que por se tratar de objeto de natureza comum, a abordagem mais apropriada para a contratação necessária é a de ***LEILOEIRO OFICIAL (Pessoa Física)*** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de ***LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS,*** pertencente ao patrimônio desta Administração Municipal, através do regular procedimento de Licitação/Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Art. 6º, inciso XL e Decreto nº 10.024/2019 – Art. 1º**,** destinados a atender à demanda da Administração Municipal.

A solução adotará a realização do leilão dos veículos exclusivamente em ambiente eletrônico/on-line, sem realização de sessão presencial ou híbrida, e sem exigência de domicílio pessoal ou profissional do Leiloeiro Oficial no Estado de São Paulo, observadas as exigências legais de regularidade profissional.

Após analisar os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, regulamentado pela Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para o planejamento das contratações públicas, declara que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação é adequada para atender às necessidades a que se destina.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões.

Morro Agudo, 11 de agosto de 2026

_____

Marcos Antônio Bezam

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL .....

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, SR. LEANDRO CESAR SILVA VALADARES E .....

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Setor de Licitações e Despesas, com sede no(a) Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, na cidade de Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe do Executivo. Sr. Leandro Cesar Silva Valadares, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

13.12. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.13. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

13.14. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.14.1. O Termo de Referência;

13.14.2. O Edital da Licitação;

13.14.3. A Proposta do contratado;

13.14.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.15. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

13.15.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

13.16. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

13.17. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

13.18. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.19. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13.20. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

13.21. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

13.22. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.23. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

13.24. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/*202X*.

13.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.33. São obrigações do Contratante:

13.34. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.35. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.36. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.37. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.38. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.39. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.40. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.41. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.42. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.43. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

13.44. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

13.45. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.46. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.48. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.49. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.50. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.52. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.54. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.55. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.56. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.57. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.58. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.59. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.60. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.61. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.62. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

13.63. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

13.64. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

13.65. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

13.66. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.67. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.68. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.69. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % do valor anual do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% do valor anual do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor anual do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor da parcela inadimplida do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor da parcela inadimplida do Contrato.

13.70. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.70.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.70.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.70.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.70.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.71. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.72. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.73. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.74. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.75. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.76. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.77. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.78. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.78.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.79. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.79.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.79.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.79.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.80. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.80.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.80.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.80.3. Indenizações e multas.

13.81. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.82. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha:

Órgão:

Unidade Orçamentaria:

Elemento da Despesa:

Natureza:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.84. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.85. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.86. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.87. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.88. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.89. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

13.90. Fica eleito o Foro de Morro Agudo-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO III

Declaração Unificada

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)
Razão Social: .....
Endereço:.....
Cidade:..... Estado:.....CEP: .....
Telefone:.....Fax:.....
CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....
E-mail:.....

A
PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xxx/2026

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º .....,inscrição estadual n.º....., com sede ..... (endereço completo), no Município de.....,representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º xxx/2026, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

ANEXO IV

Proposta de Preços

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)
Razão Social: .....
Endereço:.....
Cidade:..... Estado:.....CEP: .....
Telefone:.....Fax:.....
CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....
E-mail:.....

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO
PRAÇA MARTINICO PRADO, Nº 1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORRO AGUDO–SP.

Referência: Pregão Eletrônico nº xxx/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO INCLUINDO A PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Desconto Unitário	
1	**Contratação de Leiloeiro Oficial (pessoa física)** para preparação, organização e condução de leilão público de veículos pertencentes ao patrimônio desta administração municipal;	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1		

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo e Condições de Pagamento será de_____(_____) dias.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.